



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 2025

INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar a análise técnica preliminar para a contratação de inscrições para o curso **Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI**, em formato virtual (ao vivo), visando capacitar os servidores da Coordenadoria de Auditoria, responsáveis pela Auditoria Financeira Anual, conforme normas vigentes.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Necessidade de aperfeiçoar as consultas sobre a execução orçamentária e financeira do TRE/RR;
- 1.2 Necessidade de conhecer o ciclo orçamentário e financeiro e as rotinas respectivas no SIAFI, bem como entender os procedimentos de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e os lançamentos dos documentos respectivos no SIAFI;
- 1.3 Necessidade de utilizar o SIAFI como ferramenta de banco de dados, para confecção de relatórios de Auditoria;
- 1.4. Atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira e ao conhecimento teórico e prático no SIAFI;

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no item 1 do Plano Anual de Capacitação 0913700 (PAC-Aud) para 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

1. A contratação deverá observar os requisitos e especificações a serem estabelecidos no Termo de Referência.
2. Além das disposições do termo de referência, deverá comprovar:
 - a) Atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
 - b) Não estar impedido de licitar/contratar com a Administração;
 - c) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, não estando deverá apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico Financeira, e Técnica exigida pela legislação;
 - d) Inexistir inscrição de débitos no CADIN.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade de inscrições: **4 (quatro) servidores** da Coordenadoria de Auditoria. A **Proposta Comercial Atualizada (0930403)** inclui **uma quinta inscrição de cortesia**, que se sugere seja oferecida para um(a) servidor(a) da COF, pela matéria tratada no curso.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação:

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembre-se que estamos contratando treinamento e capacitação por meio de inexigibilidade de licitação. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado.

Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades, como ocorreu no presente caso.

Assim dispõe a Nova Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. Assim, nesse caso a justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade de preços. A avaliação de preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. O preço funciona como um referencial de razoabilidade.

Ademais, o curso será realizado pela DLS Treinamentos, que possui ampla experiência em treinamentos voltados à Administração Pública, e apresenta uma proposta detalhada e alinhada às necessidades identificadas (**Proposta Atualizada - 0930403**).

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 9.040,00** (nove mil quarenta reais). Com a participação de quatro servidores pagantes, o órgão receberá uma cortesia. Portanto, poderão participar no total 05 servidores (sugere-se a indicação de um servidor da COF, tendo em vista a matéria tratada no curso).

Em atenção ao inciso [VII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021](#), ao art. 5º da [IN SEGES/ME 65/2021](#) e ao Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário, registra-se que o preço ofertado está **conformidade o valor praticado no mercado**, conforme se extrai-se dos documentos juntados nos eventos 0930000, 0930001, 0930002 e 0930008. Ressalto que o Contrato TRE-RR 55-2023 (0930008) refere-se ao mesmo curso. O preço unitário na época foi superior ao valor unitário atual. Além disso, nesta nova contratação, foi oferecida uma cortesia adicional, o que comprova a conformidade e vantajosidade da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em capacitar servidores sobre as funcionalidades do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira e ao conhecimento teórico e prático sobre os assuntos abordados, proporcionando maior eficiência nas atividades das Unidades, sobretudo na execução das Auditorias Financeiras nas Contas Anuais.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto a ser contratado consiste na inscrição para um curso específico, com prazo e condições únicas, não sendo possível o parcelamento da contratação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Qualificação técnica dos servidores para análise de procedimentos no SIAFI durante os trabalhos de auditoria financeira;

Melhor compreensão dos procedimentos de execução de despesa;

Garantia de conformidade às normas vigentes relacionadas à auditoria financeira.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Aprovação da demanda e indicação de servidores para o curso;

Verificação da disponibilidade orçamentária.

Emissão de empenho no valor correspondente à contratação;

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas diretamente a esta demanda.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental da contratação é mínimo, uma vez que será realizado na modalidade online.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é plenamente viável, uma vez que atende à necessidade de qualificação dos servidores, possui previsão orçamentária e está alinhada ao Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud).

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO [Decisão 145 (0929655)]

Alísio Steiner Soares de Macedo
Integrante Demandante

Nelson Amaro Junior
Integrante Técnico

Cássia Cavalcante Alves
Integrante Administrativo

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA CAVALCANTE ALVES, Assistente da Seção de Licitação**, em 14/02/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON AMARO JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 14/02/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO, Coordenador de Auditoria**, em 17/02/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0930417** e o código CRC **72C2B6B4**.